



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281  
proec@ufabc.edu.br

REVOGADA PELA PORTARIA PROEC Nº 013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

~~**PORTARIA PROEC Nº 008, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**~~

*Estabelece normas e procedimentos para inscrição, seleção e atuação de bolsistas em Ações de Cultura e Extensão aprovadas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, revoga e substitui a Portaria ProEC nº 014, de 21 de dezembro de 2017.*

**O SUBSTITUTO EVENTUAL DO PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, designado pela Portaria nº 162, de 05 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 15, de 06 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e considerando:

✓ Decreto da Presidência da República nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, Regulamenta os Art. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

✓ a Resolução ConsUni nº 91, de 03 de agosto de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 229, página 06, de 08 de agosto de 2012, que estabelece o valor para bolsas de extensão a alunos regulares da UFABC;

✓ a Resolução ConsUni nº 113, de 27 de junho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 288, página 07, de 02 de julho de 2013, que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito dos projetos “Escola Preparatória da UFABC” e “Escola Preparatória da UFABC para Surdos”;

✓ a Resolução ConsEPE nº 229, de 21 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 757, página 06, de 22 de junho de 2018, que estabelece normas e procedimentos para concessão e cancelamento das bolsas de cultura e extensão da UFABC, que revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 124;

✓ a Resolução CEC nº 006, de 15 de agosto de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 580, página 09, de 16 de agosto de 2016, que define ação cultural no âmbito da UFABC; e

✓ a Resolução CEC nº 007, de 18 de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 644, página 27, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, seleção e atuação de bolsistas em ações de cultura e extensão aprovadas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).

§ 1º Entende-se por bolsista o(a) discente que desempenhará atividades relacionadas à ação cultural ou extensionista mediante auxílio financeiro.



Universidade Federal do ABC

§ 2º As ações culturais e extensionistas podem ser tipificadas como:

- a) programas: conjunto articulado de projetos integrados ao ensino, à pesquisa e às políticas institucionais da Universidade, com caráter transversal, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, ou
- b) projetos: cursos, oficinas, eventos, produtos ou ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.

Art. 2º As ações de cultura e extensão estão alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFABC, o cumprimento eficiente e eficaz da missão e do Planejamento Estratégico da ProEC e pretendem:

§ 1º auxiliar o(a) discente a tornar-se empreendedor(a) de sua própria formação, ético(a), pesquisador(a) e constantemente atualizado(a);

§ 2º promover o envolvimento e a cooperação de discentes em atividades de cultura e extensão, favorecendo a integração entre os campi da UFABC e a sociedade;

§ 3º democratizar o saber, fortalecendo a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 4º contribuir para a formação acadêmico-profissional dos(as) discentes;

§ 5º estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas; promover a formação integral dos(as) discentes e promover a interação dos(as) participantes da ação.

Art. 3º As bolsas de cultura e extensão poderão ser concedidas a discentes regulares da graduação e da pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* da UFABC inscritos(as) em ações de cultura e extensão universitária da UFABC.

Art. 4º São critérios para inscrição no processo seletivo para bolsista:

I - ser discente de graduação da UFABC regularmente matriculado(a); ou

II – ser discente de pós-graduação *Lato Sensu* regularmente matriculado(a); ou

III – ser discente de pós-graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculado(a).

Parágrafo único. As bolsas poderão ser ofertadas exclusivamente para uma das categorias discentes quando estas forem regidas por editais externos que assim determinarem ou a critério da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).

Art. 5º A seleção de bolsistas será feita por meio de edital, contendo o número de bolsas disponibilizadas, cronograma, documentação necessária, forma de inscrição, critérios de seleção entre outras informações.

Art. 6º O processo de seleção dos bolsistas será feito pelo (a) coordenador (a) da ação ou por comissão por ele(a) indicada, com base em critérios por ele (a) definidos e contidos

no edital, em concordância com o estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, emitido pela Presidência da República, e nos editais, normativas e resoluções emitidas pela UFABC.

Art. 7º Será responsabilidade do(a) coordenador(a) realizar o processo seletivo dos(as) discentes inscritos(as) em sua respectiva ação conforme cronograma contido em edital. Deverá, ainda, indicar à ProEC a classificação dos(as) discentes bolsistas e uma lista de espera com demais discentes participantes do processo seletivo.

Art. 8º A lista dos(as) discentes selecionados(as) será publicada na página da ProEC.

Art. 9º Após a publicação, os(as) discentes selecionados(as) deverão preencher o termo de outorga disponível em formato digital no site da ProEC.

Art. 10. Após preenchido, o termo de outorga deve ser impresso, assinado e entregue na ProEC acompanhado dos seguintes documentos (originais e cópias simples):

I- RG;

II- CPF (apenas nos casos em que o número não consta no RG);

III- comprovante de titularidade de conta corrente individual ativa no Banco do Brasil;

IV - atestado de matrícula atualizado.

Parágrafo único. a critério da ProEC e/ou da coordenação da ação, poderão ser solicitados outros documentos aos(às) discentes bolsistas.

Art. 11. Os(As) discentes iniciarão as atividades após a entrega de todos os documentos indicados no Art. 10.

Art. 12. A carga horária de atividades do(a) bolsista a ser alocada para as ações de cultura e extensão será determinada pela ProEC e deverá constar no edital de seleção.

§ 1º a carga horária mínima será de 10 (dez) horas e no máximo 20 (vinte) horas semanais, no limite de 40 (quarenta) horas mensais.

§ 2º os dias, locais e horários das atividades serão acordados entre a coordenação da ação e o(a) bolsista, podendo ocorrer aos sábados e domingos.

§ 3º as atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas serão definidas, acompanhadas e avaliadas pelas respectivas coordenações das ações.

§ 4º a relação entre os(as) bolsistas e a UFABC previstas nesta portaria não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Art. 13. O montante dos recursos orçamentários a ser alocado para o pagamento de bolsas de cultura e extensão, regulamentadas por esta Portaria, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros da UFABC.

§ 1º Somente serão efetuados pagamentos em conta corrente individual, aberta em nome do(a) beneficiário(a) da bolsa no Banco do Brasil;

§ 2º No caso do pagamento ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) bolsista e, após a regularização, o pagamento será efetuado apenas no mês subsequente.

Art. 14. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no decorrer do processo seletivo ou daqueles(as) que venham a ser classificados(as) para recebimento da bolsa de cultura e extensão, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis, além de cancelar o benefício do(a) discente, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

Art. 15. São atribuições do(a) bolsista:

I - executar as atividades propostas pela coordenação;

II - encaminhar à coordenação o relatório final das atividades.

Parágrafo único. o prazo para entrega do relatório final à ProEC é de até 30 (trinta) dias após a data de encerramento das atividades.

Art. 16. Ficam impedidos(as) de participarem de processo seletivo em novos editais os(as) discentes com pendências financeiras junto à ProEC e/ou que não cumprirem com o disposto no Art. 15, Parágrafo Único, até que sejam solucionadas tais questões.

Art. 17. A permanência do(a) bolsista está condicionada ao cumprimento de todas as seguintes condições:

I- assiduidade nas atividades;

II- cumprimento das atribuições;

III- desempenho satisfatório nas atividades.

Art. 18. Serão canceladas as bolsas do(a) discente que venham a acumular a bolsa de cultura e extensão com rendimentos de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos, incluindo agências de fomento e com bolsas de outros programas da UFABC, exceto de natureza sócio-econômica e/ou moradia.

Parágrafo único. Neste caso, o(a) bolsista será obrigado(a) a restituir à UFABC os valores recebidos pelo acúmulo indevido de bolsas.

Art. 19. O(A) bolsista selecionado(a) poderá solicitar o cancelamento do Termo de Outorga e, caso deseje, a critério da coordenação, manter as atividades na condição de voluntário(a).

Art. 20. Caso o(a) bolsista queira se desligar voluntariamente da ação, este(a) deverá enviar um e-mail à ProEC (proec@ufabc.edu.br), comunicando o ato e informando a data efetiva do desligamento

Art. 21. A exclusão do(a) bolsista dar-se-á:

I- em razão do não cumprimento do disposto no Art.17;

II- quando este(a) for desligado do quadro de discentes da UFABC;

III- quando este(a) trancar matrícula no curso da UFABC;

IV- quando este(a) incorrer nas sanções disciplinares, de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC;

V- quando este(a) não comparecer a 3 (três) atividades planejadas de bolsista, sem justificativa ou por justificativas não aceitas pela coordenação da ação;

VI- quando for constatado acúmulo de bolsas similares concedidas por outros órgãos e/ou com outros programas da UFABC.

Art. 22. Caso a coordenação queira desligar o(a) bolsista da ação, deverá enviar um e-mail à ProEC (proec@ufabc.edu.br), comunicando o desligamento.

Art. 23. Caso haja desistência, exclusão ou desligamento do(a) bolsista a reposição dar-se-á:

I- prioritariamente por outro(a) discente constante da lista de espera do mesmo processo seletivo e da mesma ação, a critério do(a) coordenador(a);

II- mediante abertura de um novo edital.

Parágrafo único. a ProEC terá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a reposição da(s) vaga(s) por meio de novo edital.

Art. 24. Somente receberá certificado o(a) bolsista que completar o tempo previsto no Termo de Outorga e estiver em dia com o relatório final.

Art. 25. O(A) discente desligado(a), excluído(a) ou desistente da bolsa antes do término previsto, receberá um atestado descrevendo o tempo de participação na referida ação mediante entrega do relatório final, conforme previsto no Art. 15.

Art. 26. São atribuições do(a) coordenador(a):

- a) Coordenar a seleção de bolsistas seguindo os critérios definidos em edital próprio;
- b) Informar à ProEC o desligamento do(a) bolsista, atendendo imediatamente as indicações da ProEC para substituição, sob pena de perda da vaga de bolsa de cultura e extensão.
- c) Propor e coordenar as atividades dos(as) bolsistas.
- d) Orientar e acompanhar e os(as) bolsistas nas atividades planejadas, avaliando seu desempenho e assiduidade.
- e) Orientar e acompanhar a elaboração dos relatórios dos(as) bolsistas e responsabilizar-se pelo encaminhamento destes nos prazos e nas condições estabelecidas pela ProEC.

Art. 27. Fica facultado à UFABC o direito de suspender as bolsas na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 28. Os casos omissos nesta Portaria serão avaliados pelo Comitê de Extensão e Cultura da UFABC.

Art. 29. Esta portaria revoga a Portaria ProEC nº 014, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 710, de 22 de dezembro de 2017, página 25, que estabelece normas e procedimentos para seleção e atuação de bolsistas em Ações de Cultura e Extensão aprovadas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Evonir Albrecht**

Substituto Eventual do Pró-reitor de Extensão e Cultura